

Advogada: Maria de Lurdes dos Santos.

Litisconsorte passivo: Partido Comunista do Brasil (PC do B) – Estadual.

Advogado: Leocir Costa Rosa.

Ementa:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. DEPUTADO FEDERAL. DISTRIBUIÇÃO. SOBRA. CÓDIGO ELEITORAL. ART. 109.

1. O RCED fundado no inciso II do art. 262 do CE é cabível quando houver erro no resultado final da aplicação dos cálculos matemáticos e das fórmulas prescritas em lei e, principalmente, na interpretação dos dispositivos legais que a disciplinam. O inciso III do citado artigo tem ensejo quando houver erro na própria apuração. Precedentes.
2. No caso, os recorrentes suscitaram suposto equívoco do TRE/SP ao interpretar o critério da distribuição das sobras, previsto no art. 109 do CE, o que autoriza a interposição do RCED.
3. Não se justifica a exclusão da coligação já contemplada com um lugar das operações subsequentes se, aumentando o divisor, permanece ela com média superior à dos demais concorrentes (REspe nº 11.249/RS, redator designado para o acórdão Min. Ilmar Galvão).
4. Impossível, ademais, o acolhimento da tese proposta pelos recorrentes, quando já findo o processo eleitoral relativo ao pleito de 2006, o que implicaria séria ofensa ao princípio da segurança jurídica.
5. Recurso contra expedição de diploma desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 140/2010

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.323 (42153-30.2009.6.00.0000) – CLASSE 32 – PARICONHA – ALAGOAS.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Agravante: Ministério Público Eleitoral.

Agravados: Moacir Vieira da Silva e outros.

Advogados: João Luís Lôbo Silva e outros.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AJE. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Corte Regional analisou detidamente as provas dos autos e concluiu pela ausência de configuração do abuso do poder econômico, bem como pela inexistência de potencialidade lesiva para influir no resultado do pleito.
2. A reforma do acórdão, efetivamente, implicaria reexame do conjunto probatório, inadmissível na esfera especial, a teor do que dispõem as Súmulas nºs 7/STJ e 279/STF.
3. É possível o reenquadramento jurídico dos fatos pelo TSE, desde que a análise restrinja-se às premissas fáticas assentadas pela Corte de origem.
4. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 141/2010

RESOLUÇÃO Nº 23.245

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.225 (38383-29.2009.6.00.0000) – CLASSE 26 – SALVADOR – BAHIA.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Interessada: Meire de Castro Alves.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS. TIMOR LESTE. PARTICIPAÇÃO. AFASTAMENTO DO PAÍS. PEDIDO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENCAMINHAMENTO. DEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o reenvio de ofício ao Supremo Tribunal Federal abrangendo todo o período do afastamento, inclusive retroativamente, nos termos do voto do relator.

Brasília, 25 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausente o Ministro Ayres Britto.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 143 / 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.244

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-54.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – PORTO VELHO – RONDÔNIA.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. EC 57/2008. REQUISITOS ATENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO PLEBISCITO.

I - Atendidos os requisitos previstos na EC 57/2008 para convalidação de ato de desmembramento de município.

II - Homologação de plebiscito para desmembramento e incorporação de município.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o resultado da consulta plebiscitária, nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Balanco Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL PRB

Balanco Patrimonial		
Partido: Partido Republicano Brasileiro		Ano 2009
Órgão do Partido: Nacional	UF/Município: DF/Brasília	
1 ATIVO		328.683,47